



# CONGRESSO NACIONAL

## PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 4, DE 2026

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 240.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Mensagem nº 320 de 2026, na origem

### DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Anexo](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

**PUBLICAÇÃO:** DCN de 30/04/2026



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 240.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

### **O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Fica autorizada, para atender ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de operação de crédito externa para financiamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Ministério da Fazenda – PROFISCO-III, de que trata a programação referente ao art. 1º desta Lei, sem prejuízo da competência privativa do Senado Federal estabelecida no art. 52, *caput* e inciso V, da Constituição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda										
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2315	Política Econômica para o Crescimento e Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável e Inclusivo									240.000.000
	<b>PROJETOS</b>									
2315 1660	Implantação das Soluções Tecnológicas Decorrentes da Reforma Tributária	04 123								240.000.000
2315 1660 0001	Implantação das Soluções Tecnológicas Decorrentes da Reforma Tributária - Nacional	04 123								240.000.000
			F	4-INV	2	90	0	1448		240.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>240.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>240.000.000</b>

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda										
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2315	Política Econômica para o Crescimento e Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável e Inclusivo									240.000.000
	<b>PROJETOS</b>									
2315 1660	Implantação das Soluções Tecnológicas Decorrentes da Reforma Tributária	04 123								240.000.000
2315 1660 0001	Implantação das Soluções Tecnológicas Decorrentes da Reforma Tributária - Nacional	04 123								240.000.000
			F	4-INV	2	90	0	1000		240.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>240.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>240.000.000</b>



EXM nº 798/2026

Brasília, 15 de abril de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), no valor de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), em favor do Ministério da Fazenda.

2. O crédito em pauta tem por objetivo, na Administração Direta do Ministério da Fazenda, incorporar recursos de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, referente à implementação da Reforma Tributária sobre o Consumo, por meio da terceira edição do Programa de Modernização da Gestão Fiscal - PROFISCO III, o qual visa financiar projetos para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial da União, em parceria com os Estados, Distrito Federal e Municípios.

3. Nesse contexto, cabe ressaltar a necessidade de autorização legislativa para a incorporação inicial de operação de crédito no orçamento, assunto disciplinado no art. 21 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, LDO-2026, e no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, transcritos a seguir:

LDO-2026:

*“Art. 21. As dotações relativas a programa ou projeto com financiamento externo poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, observada, para a preparação do projeto, a necessidade de autorização pela Comissão de Financiamentos Externos - Cofix, e sem prejuízo do disposto no art. 52, caput, inciso V, da Constituição.”*

LRF:

*“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*

*§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:*

*I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;”*

4. Diante desse cenário, cumpre destacar que, durante a 178ª Reunião Cofix, realizada no dia 12 de dezembro de 2024, houve a apreciação e aprovação por todos os membros presentes da carta-consulta referente ao Projeto Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Ministério da Fazenda - PROFISCO III – MF, o que resultou, por meio da Resolução nº 70, de 12 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 18 de dezembro de 2024, página 427, na autorização, pela Presidente da Comissão de Financiamentos Externos, Substituta, da preparação do mencionado Programa.

5. Complementa-se, ainda, que o Projeto de Lei em comento, além de promover as alterações orçamentárias necessárias à viabilização da execução de tais despesas, também autoriza, em atendimento ao disposto no citado art. 32, § 1º, inciso I, da LRF, a contratação da referida operação de crédito externa para financiamento do PROFISCO-III sem prejuízo da competência privativa do Senado Federal estabelecida no art. 52, caput e inciso V, da Constituição Federal, em seu texto:

“Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

...

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;”

6. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

7. Em relação ao que dispõe o art. 55, § 4º, da LDO-2026, ressalta-se que a alteração não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que refere-se a ajuste de despesa primária discricionária, não alterando o seu montante para o corrente exercício.

8. No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias, vale informar que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, uma vez que o remanejamento proposto não amplia a dotação orçamentária sujeita aos mencionados limites.

9. Salienta-se que o presente ato envolve, de acordo com a autorização constante no art. 53, § 2º, da LDO-2026, ajuste de fonte de recursos, por meio da redução do uso da fonte 000 – “Recursos Livres da União” e incorporação do excesso de arrecadação da fonte 448 – “Objeto Contratual da Operação de Crédito Externa em Moeda”, no valor de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), tendo em vista a necessidade de inclusão de recursos provenientes de operação de crédito externa a fim de viabilizar a respectiva despesa

10. Além disso, a alteração objeto do Projeto de Lei promoverá a adequação do Identificador de Operação de Crédito – IDOC, reduzindo os recursos em “9999 - OUTROS RECURSOS” e acrescentando em “3055 - Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Ministério da Fazenda - PROFISCO-III”, no montante do crédito.

11. No que diz respeito ao disposto no inciso III do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a alteração proposta aumenta gastos com investimentos (GND 4) financiados com receitas de operação de crédito, afetando negativamente o cumprimento da Regra. Contudo, dispõe o § 1º do art. 65 da LDO-2026 que a diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício, cabendo ressaltar, ainda, que em virtude da publicação da Portaria STN/MF nº 314, de 4 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre o superávit financeiro do exercício de 2025, conforme disposto no § 7º do art. 55 da LDO-2026, será possível praticar atos de gestão orçamentária que contornem o presente agravo.

12. Em atendimento ao art. 55, § 16, da LDO-2026, segue, em anexo, o demonstrativo do excesso de arrecadação, referente à troca de fonte concomitante, e ressalta-se que não há valores cancelados neste crédito que ultrapassem vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2026, LOA-2026, para a referida categoria.

13. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em pauta decorrem de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

14. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E  
ORÇAMENTO Nº 798, DE 15/04/2026

R\$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos
<b>Ministério da Fazenda</b>	<b>240.000.00</b>	<b>240.000.00</b>
Ministério da Fazenda - Administração Direta	240.000.00	240.000.00
	0	0
<b>Total</b>	<b>240.000.00</b>	<b>240.000.00</b>
	0	0

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 17/04/2026, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)

Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7499945** e o código CRC **FB0263CF** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.001462/2026-20

SEI nº 7483119

**DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**  
(Art. 55, § 5º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 448 - Objeto Contratual da Operação de Crédito Externa em Moeda  
Unidade Orçamentária: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta

R\$ 1,00

NATUREZA	2026		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
21220101 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo - Principal	0	411.043.307	411.043.307
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>411.043.307</b>	<b>411.043.307</b>
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			240.000.000
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			240.000.000
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
<b>(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)</b>			<b>171.043.307</b>

Posição em 9/4/2026.

MENSAGEM Nº 320

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 240.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 23 de abril de 2026.